



Projeto de Lei nº 14 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000136/2022

25/02/2022 12:18:05

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a despesa de concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, com o objetivo de fazer face ao aumento da despesa criada pela presente Lei, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 000001 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Unidade: 000001 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 1101 - Gestão e Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Atividade: 000001000001.0103111012.101 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Ficha nº: 011

Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio Alimentação

Fonte de recurso - 10010000000 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 120.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma do Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

Órgão: 000001 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Unidade: 000001 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 1101 - Gestão e Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Atividade: 000001000001.0103111012.101 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Ficha nº: 002

Elemento de Despesa: 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso - 10010000000 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 120.000,00



Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar autorizado na forma da presente Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite de 2% (dois por cento) do seu valor total em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022 .

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 10 de fevereiro de 2022.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

GETSON FREITAS
Vice-presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores público desta Casa de Leis é importante e necessário, vez que, o auxílio não sofreu nenhuma correção desde 2013, permanecendo no mesmo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) constante da Lei 2.308 de 10 de junho de 2013.

Insta frisar que o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - teve uma acelerada alta, o que provocou uma acentuada inflação, principalmente nos artigos da primeira necessidade.

Vale destacar ainda que o valor da Cesta Básica no Estado do Espírito Santo teve uma alta considerável, sendo que no exercício de 2013 o valor médio da Cesta Básica era de R\$ 321,39 (Vitória-ES) e em outubro de 2021 o valor médio da Cesta Básica teve seu custo apurado em R\$ 670,99 (Vitória-ES). (Fonte: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2021/11/05/cesta-basica-de-vitoria-sobe-mais-6percent-e-passa-a-custar-r-670.ghtml>), conforme os dados que foram divulgados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), responsável por avaliar os gastos dos brasileiros.

Nota-se que em 2013, quando foi concedido o valor de R\$ 300,00 de vale-alimentação aos servidores, correspondia a aproximadamente 93% do valor da Cesta Básica, enquanto hoje corresponde a aproximadamente 44%, ou seja, uma defasagem muito grande.

Ademais, o vale-alimentação é um benefício considerado de caráter alimentar, uma vez que é concedido aos Servidores para que possam comprar produtos alimentícios, portanto sendo um benefício de extrema importância e relevância, sobretudo em um período de elevada alta de inflação dos alimentos.

Considerando a concessão do reajuste do vale-alimentação em questão;

Considerando, que no exercício financeiro de 2021, a ficha de despesas de custeio com vale-alimentação não tinha dotação suficiente;

Faz-se necessário a suplementação para pagamento do devido vale-alimentação aos servidores desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 10 de fevereiro de 2022.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

GETSON FREITAS
Vice-presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário